



PREGÃO ELETRÔNICO 14/2026

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Peçanha-MG

OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de contêiner para armazenamento temporário de rejeitos não recicláveis e de transporte rodoviário desses rejeitos até aterro sanitário licenciado.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 502.571,28

DATA DO INÍCIO DO ENVIO DAS PROPOSTAS

DIA 10/06/ 2026 ÀS 08H20MIN (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

DATA DO FIM DO ENVIO DAS PROPOSTAS

DIA 24/06/ 2026 ÀS 08H25MIN (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

DIA 24/06/2026 ÀS 08H30MIN (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço Global

MODO DE DISPUTA:

Aberto

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA-MG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026

(Processo Administrativo Nº 66/2026)

Edital (21/2026)

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Peçanha, por meio do Departamento de Licitações e Contratos, sediado na Avenida dos Bragas, 95, Centro, Peçanha, Minas Gerais, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de contêiner para armazenamento temporário de rejeitos não recicláveis e de transporte rodoviário desses rejeitos até aterro sanitário licenciado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por 2 itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de pregão eletrônico **COMPRASBR** disponível no endereço <https://comprasbr.com.br>

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

- 2.6.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
 - 2.6.2.** Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
 - 2.6.3.** Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.6.4.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 2.6.5.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 2.6.6.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.6.7.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 2.6.8.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 2.6.9.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 2.6.10.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.7.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.



- 2.8.** O impedimento de que trata o item 2.6.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.9.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.4 e 2.6.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.10.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.11.** O disposto nos itens 2.6.4 e 2.6.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.12.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.13.** A vedação de que trata o item 2.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

- 3.1.** O orçamento estimado da presente contratação está disposto no termo de referência sendo os valores máximos possíveis de serem aceitos.
- 3.2.** Os preços ofertados devem refletir os parâmetros praticados no mercado. A apresentação de propostas com sobrepreço poderá ensejar responsabilização solidária, nos termos da legislação vigente.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.2.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.2.1.** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para



atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

- 4.2.2.** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 4.2.3.** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 4.2.4.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.3.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.3.1.** Quando a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- 4.4.** Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:
- 4.4.1.** De cujo capital participe outra pessoa jurídica;
 - 4.4.2.** Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
 - 4.4.3.** De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
 - 4.4.4.** Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
 - 4.4.5.** Cujo sócio ou titular seja, administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
 - 4.4.6.** Que participe do capital de outra pessoa jurídica;



- 4.4.7.** Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 4.4.8.** Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 4.4.9.** Constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 4.4.10.** Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 4.5.** A falsidade da declaração de que trata os itens 4.2. ou 4.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.6.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.7.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.8.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.9.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.10.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1.** Valor unitário;
- 5.1.2.** Será obrigatória a apresentação, juntamente com a proposta comercial inicial cadastrada no sistema eletrônico, da **planilha de custos referente exclusivamente ao serviço de transporte rodoviário dos rejeitos**, devidamente preenchida pelo



licitante, para fins de análise da composição do preço por quilômetro, da exequibilidade da proposta e da compatibilidade com as exigências do edital e do Termo de Referência, podendo a referida planilha ser ajustada após a etapa de lances e eventual negociação, pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, apenas para adequação ao preço final ofertado, vedada a majoração do valor global da proposta, a alteração de sua substância, a supressão de custos essenciais à execução do transporte ou qualquer modificação das condições técnicas exigidas, sendo que a ausência da planilha inicial ou a persistência de inconsistências que impeçam a análise da exequibilidade poderá ensejar a desclassificação da proposta, após diligência quando cabível.

5.1.2.1. A Administração disponibilizará, como **modelo facultativo**, arquivo em formato **Excel**, anexo ao edital, com a finalidade de orientar e padronizar a apresentação das informações de custos pelos licitantes.

5.1.2.2. A planilha modelo será disponibilizada **pré-preenchida** com referências de preço médio e informações de custos levantadas pela Administração, exclusivamente para fins de organização e clareza das informações, não dispensando nem substituindo a obrigação do licitante de revisar, ajustar e preencher integralmente os campos com os seus próprios dados, custos, encargos e condições reais de execução.

5.1.2.3. O correto preenchimento da planilha de custos, com informações verdadeiras, completas e compatíveis com a proposta apresentada, constitui **obrigação exclusiva do licitante**, que responderá integralmente pelos dados nela lançados.

5.1.2.4. O arquivo conterá duas planilhas:

I – Planilha de composição dos custos do transporte, considerando a distância estimada da rota de referência a ser percorrida na execução do objeto;

II – Planilha complementar de **custos de mobilização**, destinada à demonstração dos custos operacionais adicionais não compreendidos na quilometragem estimada de referência.

5.1.2.5. Para fins da planilha complementar de custos de mobilização, o licitante deverá informar, entre outros que entender pertinentes, os custos relativos:

I – ao deslocamento entre a sede da licitante e a Unidade de Triagem e Compostagem – UTC de Peçanha;



- II – ao deslocamento de retorno entre o aterro sanitário e a sede da licitante;
- III – aos demais custos logísticos não abrangidos pela quilometragem estimada de referência da execução.

5.1.2.6. A quilometragem estimada de referência utilizada pela Administração para fins de composição do item de transporte não afasta o dever de o licitante considerar, em sua formação de preços, todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução contratual.

5.1.2.7. A apresentação da planilha de custos não vincula a Administração aos valores referenciais nela previamente indicados, prevalecendo, para todos os fins, os valores efetivamente ofertados pelo licitante em sua proposta e a análise de aceitabilidade, exequibilidade e regularidade a ser realizada no curso do certame.

5.1.3. A planilha também pode ser acessada nesse link: <https://docs.google.com/spreadsheets/d/1VwEujHfsG4WMo1wleeWTNpaBj0bpinpZ/edit?usp=sharing&ouid=100227303197852917762&rtpof=true&sd=true>

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



5.8. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do processo.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,5 (cinco décimos por cento).

6.9. O licitante poderá solicitar a exclusão do seu último lance ofertado, após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances



conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

- 6.11.4.** O Pregoeiro, devidamente justificado em ata, poderá reabrir a fase de lances quando entender que essa medida tem potencial de ampliar a economicidade da contratação ou quando ocorrerem falhas no sistema eletrônico que possam ter prejudicado a apresentação de lances pelos licitantes.
- 6.11.5.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.6.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.



- 6.18.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento), serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.18.2.** A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.18.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.18.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.18.5.** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 6.19.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.20.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.20.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.20.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.20.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.20.4.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.21.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



- 6.21.1.** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.21.2.** Empresas brasileiras;
- 6.21.3.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.21.4.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.22.** Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 6.23.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.23.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.23.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.23.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.23.4.** O Pregoeiro poderá solicitar ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.23.5.** É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.24.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Registro cadastral;

7.1.2. <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1. A consulta quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

7.4.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. Contiver vícios insanáveis;

7.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



- 7.6.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.7.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.8.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
- 7.8.1.** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.8.2.** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.9.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.10.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.11.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 7.11.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.11.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.12.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1.** Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo, 2(duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.



- 8.1.1.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.1.2.** Se o sistema permitir poderá o licitante inserir os documentos de habilitação antes do início da sessão
- 8.2.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.3.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral.
- 8.4.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados nas seguintes formas:
- 8.4.1.** Em Original;
- 8.4.2.** Cópia autenticada por cartório ou servidor público;
- 8.4.3.** Publicação em imprensa oficial;
- 8.4.4.** Forma eletrônica, com assinatura digital ou eletrônica;
- 8.4.5.** Outras formas legalmente permitidas;
- 8.4.6.** Cópia simples.
- 8.4.6.1.** No caso de apresentação de cópia simples, o documento deverá ser legível e apresentar características que comprovem sua autenticidade, como timbre e dados de identificação do signatário. Caso o pregoeiro tenha dúvidas quanto à veracidade do documento, poderá solicitar esclarecimentos adicionais e/ou abrir diligência para confirmar a originalidade do documento
- 8.5.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.6.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 8.7.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.8.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais,



nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.1. poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2(duas) horas, para:

8.9.1. A aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.9.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.9.3. Suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.9.4. Suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.10. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.1.

8.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.15. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.



9. DO TERMO DE CONTRATO

- 9.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.
- 9.2.** O adjudicatário terá o prazo de 2(dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 9.3.** A assinatura do contrato se dará, preferencialmente, por meio de acesso gratuito ao sistema de assinatura eletrônica disponibilizado pela Administração, ou, alternativamente, por assinatura eletrônica ICP válida no sistema eletrônico da Prefeitura Municipal de Peçanha-MG.
- 9.4.** O prazo do item 9.2 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 9.5.** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10. DOS RECURSOS

- 10.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 10.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 10.3.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 10.3.2.** O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 10.3.3.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 10.3.4.** Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 10.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 10.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



- 10.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: <https://comprasbr.com.br/pregao-eletronico/?estado=MG&idMunicipio=1102>

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 11.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;
 - 11.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 11.1.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 11.1.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 11.1.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 11.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 11.1.4.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 11.1.5.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 11.1.6.** Fraudar a licitação;
 - 11.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 11.1.7.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 11.1.7.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 11.1.7.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.



- 11.1.8.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.9.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 11.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 11.2.1.** Advertência;
 - 11.2.2.** Multa;
 - 11.2.3.** Impedimento de licitar e contratar e
 - 11.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;
 - 11.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 11.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4.** A multa será recolhida no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 11.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 11.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



- 11.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.
- 11.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 11.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados a prefeitura municipal de Peçanha.
- 11.15.** Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.
- 11.15.1.** Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO



- 12.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 12.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no site do sistema de pregão eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 12.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:
- 12.3.1.** E-mail: licitapecanha@gmail.com;
- 12.3.2.** Campo próprio do sistema de pregão eletrônico.
- 12.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 12.5.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 12.6.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 13.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 13.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 13.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 13.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 13.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://comprasbr.com.br>

13.11. O e-mail cadastrado no momento do credenciamento no sistema será considerado de uso contínuo da empresa para envio de documentos relativos a contratação.

13.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.12.1. Anexo I – Minuta de Termo de Contrato;

13.12.2. Anexo II - Termo de Referência;

13.12.2.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

Peçanha-MG, 09 de junho de 2026

Alcyr Nascimento Júnior

Secretaria de Meio Ambiente e Serviços de Saneamento

(Assinado eletronicamente)





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA



Prefeitura Municipal de Peçanha

(Processo Administrativo nº 66/2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **xx/xxxx**,
QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA
MUNICIPAL DE PEÇANHA, POR
INTERMÉDIO DO (A)
..... E
.....

A Prefeitura Municipal De Peçanha, por intermédio da SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS DE SANEAMENTO, com sede na Avenida dos Bragas, 95, centro, na cidade de Peçanha, Minas Gerais, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.409.227/0001-50, neste ato representada pelo(a) **[cargo e nome]**, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **[CONTRATADO]**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **[CNPJ]**, sediado(a) na **[endereço]**, na cidade de **[cidade]/[UF]**, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **[nome e função no CONTRATADO]**, conforme **[atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos]**, tendo em vista o que consta no Processo nº 66/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) PREGÃO ELETRÔNICO nº 142026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de contêiner para armazenamento temporário de rejeitos não recicláveis e de transporte rodoviário desses rejeitos até aterro sanitário licenciado., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Seq.	Cod.	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
------	------	-----------	-------	--------	-------------------	----------------





Xx	Xx	Xx	Xx	Xx	Xx
----	----	----	----	----	----

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. *O Edital da Licitação*
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 Meses contados da **assinatura do contrato**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.





CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. *O valor total da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxx)*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:



8.1.8.1. Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. Demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. Prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de *7(sete) dias úteis*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de *7(sete) dias úteis*;

8.1.12. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 9.5.1.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.5.2.** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.5.3.** Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 9.5.4.** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.5.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;



- 9.18.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19.** Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20.** Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21.** Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23.** Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24.** Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25.** Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29.** Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30.** Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31.** Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;



9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 13.9.1.** Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.9.2.** Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.9.3.** Das indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.11. O CONTRATANTE poderá ainda:

- 13.11.1.** Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- 13.11.2.** Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, na dotação abaixo discriminada:

Reduzido	Fonte





15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Peçanha para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2774-EE88-881F-14BA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALCYR NASCIMENTO JUNIOR (CPF 518.XXX.XXX-82) em 09/06/2026 09:16:06 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pecanha.1doc.com.br/verificacao/2774-EE88-881F-14BA>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

(Processo Administrativo nº 66/2026)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de contêiner para armazenamento temporário de rejeitos não recicláveis e de transporte rodoviário desses rejeitos até aterro sanitário licenciado, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Seq.	Item	Descrição	Unid.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	12212	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CONTÊINER PARA ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO DE REJEITOS - Contratação de empresa especializada na locação de contêiner metálico (Caçamba) com medidas de 6.5 x 2.4 x 2.5 tamanho aproximado (39M³), destinado ao armazenamento temporário dos resíduos não recicláveis provenientes da triagem, até seu transporte à destinação final. O contêiner deverá permanecer na UTC em regime contínuo, com troca sempre que atingir a capacidade total. Especificações mínimas: - Condições sanitárias adequadas, sem vazamentos. - Estrutura reforçada e sistema de vedação contra intempéries e vetores. - Frequência de substituição conforme cronograma a ser definido em conjunto com a Administração.	MÊS	24,00	4.773,77	114.570,48





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

- A empresa deve deixar caçamba extra enquanto faz o transporte do material até o aterro sem impactar os serviços.

- Poderá ser solicitado mais de um contêiner ao mesmo tempo em situações extraordinárias.

SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE RESÍDUOS ATÉ O ATERRO - Contratação de serviço especializado de transporte rodoviário de resíduos sólidos urbanos, entre a sede da UTC no Município de Peçanha-MG e o local de destinação final dos rejeitos.

Requisitos técnicos:

- Frota licenciada para transporte de resíduos sólidos.

2	12213	- Motoristas capacitados e devidamente registrados.	KM	15.336,00	25, 30	388.000,80
		- Apresentação de licenças exigidas pelos órgãos ambientais e de trânsito.				
		- Emissão de MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos) em conformidade com a legislação ambiental.				
		- A frequência estimada de transporte é mensal de 6 viagens com Kilometragem média de 213 KM				

Nota explicativa de alinhamento entre os artefatos do planejamento
Registra-se, para fins de rastreabilidade e alinhamento entre os documentos da fase preparatória, que o Estudo Técnico Preliminar consignou, em sua redação conclusiva, referência à solução como “item único”, em razão da natureza integrada e operacionalmente indissociável do objeto. Contudo, a modelagem adotada no presente Termo de Referência estrutura a contratação em 2 (dois) itens, exclusivamente para fins de medição, faturamento e controle da





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

execução, sem parcelamento do julgamento, que permanece pelo menor preço global. A distinção decorre da necessidade de mensuração específica de parcelas com naturezas remuneratórias distintas, sendo a disponibilização do contêiner aferida por unidade/mês e o transporte aferido por quilometragem efetivamente executada, mantendo-se, não obstante, a unidade funcional, operacional e competitiva da solução contratada.

- 1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns)**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 Meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada *em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.*

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- 4.1. A contratação deverá observar requisitos mínimos de sustentabilidade ambiental e sanitária compatíveis com o objeto, especialmente:
 - a) Adoção de logística operacional apta a evitar acúmulo excessivo de rejeitos na Unidade de Triagem e Compostagem (UTC);
 - b) Utilização de contêiner em condições adequadas de conservação, resistência e vedação, de modo a prevenir vazamentos, derramamentos, odores e proliferação de vetores;
 - c) Realização do transporte com planejamento compatível com a redução de deslocamentos desnecessários e com a eficiência operacional da remoção dos rejeitos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

- d) Destinação final exclusivamente em unidade devidamente licenciada para recebimento dos rejeitos;
- e) Manutenção da documentação de rastreabilidade da operação, inclusive Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), quando cabível;
- f) Observância das condições de higiene, salubridade e segurança durante a execução dos serviços, de modo a mitigar impactos ambientais e riscos à saúde pública.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação não há indicação de marcas a serem consideradas.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. Não há nenhuma vedação a marcas a ser considerada.

Subcontratação

4.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.6. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. *A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:*

5.1.1. Início da execução do objeto: a contratada deverá iniciar a execução em até **5 (cinco) dias** contados da emissão da Ordem de Serviço, com a disponibilização do contêiner na Unidade de Triagem e Compostagem (UTC) e com condições operacionais para realização do transporte dos rejeitos até aterro sanitário licenciado.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

- a) A contratada deverá disponibilizar contêiner metálico com capacidade compatível com a demanda da UTC, em condições adequadas de conservação, vedação, segurança e higiene, destinado ao armazenamento temporário dos rejeitos não recicláveis;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

- b) O contêiner deverá permanecer na UTC em regime contínuo, durante toda a vigência contratual, assegurada sua substituição sempre que atingir a capacidade operacional ou sempre que necessário para evitar paralisação das atividades da unidade;
- c) Quando da retirada do contêiner carregado para transporte ao aterro sanitário, a contratada deverá providenciar, de forma imediata e sem interrupção da rotina da UTC, a disponibilização de outro contêiner vazio e apto ao uso, inclusive mediante manutenção de unidade reserva, quando necessário;
- d) O transporte rodoviário dos rejeitos deverá ser realizado em veículo compatível com a operação, em condições regulares de circulação, segurança e licenciamento, com observância da legislação ambiental e de trânsito aplicável;
- e) A frequência estimada de transporte observará a demanda operacional da UTC, tomando-se como referência média mensal de **6 (seis) viagens**, com percurso estimado de **213 km por trajeto**, sem prejuízo de variações justificadas em razão da geração efetiva de rejeitos e da necessidade do serviço;
- f) A contratada deverá emitir e manter a documentação de rastreabilidade da operação, inclusive o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), quando cabível, e apresentar os comprovantes de recebimento e destinação final em unidade devidamente licenciada;
- g) Os serviços deverão ser executados de modo a evitar acúmulo excessivo de rejeitos na UTC, vazamentos, derramamentos, odores, proliferação de vetores e quaisquer situações que comprometam a regularidade operacional, sanitária e ambiental da unidade;
- h) Poderão ser solicitados, em situações excepcionais e devidamente justificadas pela Administração, mais de um contêiner simultaneamente, sem prejuízo da continuidade da execução contratual

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços:

- a) **Etapa 1 – mobilização inicial:** até 5 (cinco) dias contados da emissão da Ordem de Serviço, com entrega e posicionamento do contêiner na UTC e disponibilização da estrutura operacional de transporte;
- b) **Etapa 2 – operação contínua de armazenamento temporário:** execução permanente, durante toda a vigência contratual, com manutenção do contêiner em condições adequadas de uso e substituição sempre que necessário;
- c) **Etapa 3 – transporte e destinação final:** execução periódica, conforme demanda da UTC, observada a frequência estimada e a necessidade de remoção tempestiva dos rejeitos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

- d) **Etapas 4 – comprovação da execução:** apresentação, a cada período de medição, dos documentos comprobatórios da retirada, do transporte realizado e da destinação final ambientalmente adequada.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados na UTC do município de Peçanha e o destino do material é o aterro localizado em Governador Valadares conforme links abaixo:

5.2.1. **Origem (UTC):** <https://maps.app.goo.gl/615YT1vdVYjJDGvJ8>

5.2.2. **Destino (Aterro):** <https://maps.app.goo.gl/2rVYx4Aown4EJmoz9>

Das Rotas

5.3. Para fins de estimativa da contratação, foi adotada como referência a rota asfaltada entre a Unidade de Triagem e Compostagem (UTC) do Município de Peçanha-MG e o aterro sanitário atualmente utilizado pela Administração, com distância aproximada de **213 km por trajeto**, parâmetro utilizado no Estudo Técnico Preliminar para dimensionamento da demanda de transporte.

5.4. A Administração poderá, no curso da execução contratual, solicitar alteração da rota de destinação final dos rejeitos, desde que a nova rota mantenha características equivalentes de trafegabilidade, especialmente quanto à predominância de percurso asfaltado, em padrão compatível com a rota originalmente considerada no planejamento da contratação.

5.5. A possibilidade de alteração de rota decorre do fato de que a Administração se encontra em fase de elaboração de novo procedimento para contratação de aterro sanitário licenciado, tendo sido identificadas, em levantamento preliminar, alternativas regionais distintas da atualmente utilizada, inclusive com potencial redução da distância operacional.

5.6. Registra-se, para fins de planejamento e flexibilidade operacional, que:

- a) O aterro atualmente considerado como referência contratual situa-se a aproximadamente **213 km por trajeto** da UTC;
- b) Em pesquisa preliminar da Administração, foi identificada outra possibilidade de destinação final no Município de **Santana do Paraíso/MG**, a aproximadamente **174 km por trajeto**;
- c) Deverá ser considerada, ainda, a circunstância de que a **MG-314** se encontra em processo de asfaltamento, fato que poderá, nos próximos meses, ampliar as possibilidades de rotas aptas ao atendimento do objeto.

5.7. Na hipótese de alteração da rota de referência inicialmente adotada, a Administração promoverá, se for o caso, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, considerando as novas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

distâncias efetivamente exigidas para a execução, bem como os preços unitários apresentados na proposta da contratada, na forma da legislação aplicável.

- 5.8. A alteração de rota, quando necessária ao interesse público, será formalizada nos autos com a devida motivação técnica e administrativa, acompanhada da correspondente atualização dos elementos de medição e pagamento, quando houver reflexo na execução contratual.

Materiais a serem disponibilizados

- 5.9. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

- 5.9.1. Contêiner metálico em condições adequadas de uso, conservação e vedação;
- 5.9.2. Caminhão compatível com a operação de transporte dos rejeitos;
- 5.9.3. Equipamentos e acessórios necessários à execução do serviço;
- 5.9.4. Equipamentos de proteção individual dos profissionais envolvidos na execução.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

- 5.10. *A demanda do órgão tem como base as seguintes características:*

- 5.10.1. O pagamento do transporte será realizado por quilometragem efetivamente executada, considerando-se, para fins de medição, apenas a distância de ida;
- 5.10.2. O pagamento do serviço de disponibilização do contêiner será realizado mensalmente, de acordo com a quantidade de unidades efetivamente disponibilizadas no respectivo período de medição.
 - 5.10.2.1. Para fins de estimativa da contratação, adotou-se o quantitativo máximo de **24 (vinte e quatro) unidades/mês**, correspondente à possibilidade de disponibilização de até **2 (dois) contêineres por mês**, durante o período de **12 (doze) meses** de vigência contratual.
- 5.10.3. Correrão por conta da contratada todos os custos diretos e indiretos da execução, inclusive motoristas, combustível, manutenção, alimentação, hospedagem, tributos, seguros e demais despesas operacionais.

Especificação da garantia do serviço

- 5.11. *O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).*





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4.** O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 6.6.** O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.
- 6.7.** O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

- 6.8.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

- 6.9.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

- 6.10.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.11.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.12.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.13.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.14.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 6.15.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 6.16.** As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

- 6.17.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.18.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

- 6.19.** Cabe ao gestor do contrato:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

- 6.19.1.** Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.19.2.** Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.19.3.** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.19.4.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.19.5.** Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.19.6.** Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.19.7.** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1.** A avaliação da execução do objeto utilizará o documento simplificado para aferição da qualidade da prestação dos serviços.
- 7.2.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:
 - 7.2.1.** Não produziu os resultados acordados,





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

- 7.2.2.** Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.2.3.** Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

- 7.3.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 3 (três) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 7.4.** O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.5.** O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 7.6.** O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 7.7.** O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.8.** Ao final de cada período/evento de faturamento:
 - 7.8.1.** O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- 7.9.** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 7.10.** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.11.** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

- 7.12.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.13.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.14.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 3 (três) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.14.1.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
- 7.14.2.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;
- 7.14.3.** Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.14.4.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.14.5.** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.15.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.16.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.17.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

Liquidação

- 7.18.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.19.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021
- 7.20.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- I)** O prazo de validade;
 - II)** A data da emissão;
 - III)** Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - IV)** O período respectivo de execução do contrato;
 - V)** O valor a pagar; e
 - VI)** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.21.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.
- 7.22.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta no registro cadastral ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.23.** A Administração deverá realizar consulta ao registro cadastral para:
- 7.23.1.** Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
 - 7.23.2.** Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.24.** Constatando-se, junto ao registro cadastral, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

- 7.25.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.26.** Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
- 7.27.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao registro cadastral.

Prazo de pagamento

- 7.28.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 7.29.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.30.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
- 7.31.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.32.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.32.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.33.** O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação,





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

- 7.34. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 28/05/2026.
- 7.35. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.36. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.37. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 7.38. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.39. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.40. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.41. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

- 7.42. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.
- 7.42.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 7.42.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.42.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.42.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.43. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **20 (vinte)** dias.

8.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **20% (vinte por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **20% (vinte por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **10% (dez por cento)** a **20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **15% (quinze por cento)** a **25% (vinte e cinco por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **15% (quinze por cento)** a **20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 7 (sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou informados por outros meios serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.11.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no registro cadastral.

8.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço Global

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Crêterios de aceitabilidade de preços

9.3. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

9.3.1. Custos unitários dos itens.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

- 9.9.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.10.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.11.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.12.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.13.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.14.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.15.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.16.** Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.17.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.18.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.19.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

- 9.20.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnico-Operacional

- 9.21.** Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.21.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato (s) executado (s) com as seguintes características mínimas:

9.21.1.1. Contrato (s) que comprove(m) a experiência mínima no transporte de resíduos urbanos.

9.21.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.21.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.21.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.22. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.23. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

9.24. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

- 9.25.** Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 9.26.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.27.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.28.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1.** O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 502.571,28 (quinhentos e dois mil, quinhentos e setenta e um reais e vinte e oito centavos), conforme custos unitários apostos na [tabela contida no item 1.1 acima].

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1.** *As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Peçanha*

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Reduzido	Fonte
602	1.500.99

- 11.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.
- 12.2. Aplicar-se-ão subsidiariamente as normas federais pertinentes, no que couber, e desde que não conflitem com os normativos municipais.

Peçanha, 08 de junho de 2026

Elaborado:

Ordenador:

Maria de Lourdes Gonçalves DCA-3 (Assinado Eletronicamente)	Alcyr Nascimento Junior Secretário Municipal de Meio Ambiente e Serviços de Saneamento (Assinado Eletronicamente)
---	--





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 97DD-F646-7BA5-1F99

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA DE LOURDES GONÇALVES (CPF 028.XXX.XXX-13) em 08/06/2026 08:19:49 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ALCYR NASCIMENTO JUNIOR (CPF 518.XXX.XXX-82) em 08/06/2026 08:39:36 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pecanha.1doc.com.br/verificacao/97DD-F646-7BA5-1F99>



Estudo Técnico Preliminar

(Solicitação: 82/2026)

1. Objeto

- 1.1. O presente estudo tem por objetivo avaliar a viabilidade técnica e econômica para contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de contêiner para armazenamento temporário de rejeitos não recicláveis e de transporte rodoviário desses rejeitos até aterro sanitário licenciado.

Nota metodológica. *A referência à solução proposta — contratação de empresa especializada para locação de contêiner e transporte rodoviário de rejeitos não recicláveis até aterro sanitário licenciado — decorre das necessidades operacionais já identificadas pela Administração e da análise preliminar das condições técnicas e de mercado relacionadas ao funcionamento da Unidade de Triagem e Compostagem (UTC).*

Ressalta-se que essa definição inicial não representa mera reprodução automática de contratação anterior, mas sim ponto de partida técnico para avaliação da solução mais apta ao atendimento do interesse público. A modelagem final da contratação, inclusive quanto à forma de medição, pagamento, fiscalização, prazos operacionais, rotina de substituição de contêineres, frequência estimada de transporte e indicadores de desempenho, será consolidada no Termo de Referência, com fundamento nas conclusões deste ETP e em observância à Lei nº 14.133/2021.

A presente adequação metodológica também registra, para fins de rastreabilidade, que o texto foi ajustado para alinhamento ao modelo mais recente utilizado pelo Município de Peçanha-MG, com supressão da sistemática de registro de preços anteriormente cogitada, passando-se a adotar a modelagem de contratação administrativa comum, por melhor aderência à necessidade contínua, previsível em sua essência e vinculada à operação permanente da UTC.

2. Descrição da necessidade (Art. 18, §1º, Inciso I)

2.1. Problema a ser resolvido.

- 2.1.1. O Município de Peçanha-MG encontra-se em fase de operacionalização da Unidade de Triagem e Compostagem (UTC), estrutura vinculada à política pública de manejo de resíduos sólidos, cuja rotina de funcionamento gera rejeitos não recicláveis que necessitam de acondicionamento temporário adequado e de destinação final ambientalmente adequada, em fluxo contínuo e compatível com a operação da unidade. Atualmente, a Administração não dispõe de arranjo operacional próprio suficientemente estruturado para assegurar, com regularidade, segurança e eficiência, todas as etapas necessárias ao manejo desses rejeitos após sua segregação na UTC.



A insuficiência dessa estrutura compromete etapa essencial do ciclo operacional da unidade, pois dificulta o armazenamento temporário em condições adequadas, a remoção tempestiva dos rejeitos acumulados e sua destinação final em local ambientalmente licenciado. Como consequência, há risco de acúmulo de rejeitos na UTC, desorganização da rotina operacional, redução da capacidade funcional da unidade, paralisações parciais ou totais das atividades e comprometimento da continuidade do serviço público relacionado à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos.

A permanência desse cenário pode acarretar ainda efeitos sanitários, ambientais e administrativos relevantes, tais como proliferação de vetores, geração de odores, insalubridade, inadequação das condições de trabalho, risco de passivo ambiental e fragilidade no controle da destinação final dos rejeitos. Além disso, a ausência de solução estruturada reduz a segurança administrativa da operação e dificulta a observância dos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e do interesse público aplicáveis às contratações públicas.

O problema a ser resolvido consiste, portanto, em definir e estruturar a solução mais adequada para assegurar o manejo operacional dos rejeitos não recicláveis gerados pela UTC, abrangendo o acondicionamento temporário, a remoção e a destinação final ambientalmente adequada, com regularidade, segurança, rastreabilidade, viabilidade econômica e conformidade legal. A definição da modelagem mais vantajosa deverá decorrer da análise comparativa das alternativas disponíveis, inclusive quanto à possibilidade de utilização de estrutura própria, aquisição de equipamentos e veículos, locação de recipientes apropriados, contratação de transporte especializado ou combinação dessas medidas.

3. Previsão da contratação no Plano Anual (Art. 18, §1º, Inciso II)

3.1. Situação Atual do Plano de Contratação Anual

3.1.1. Conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021, a elaboração do Plano de Contratação Anual (PCA) é recomendada para garantir maior previsibilidade e planejamento nas contratações públicas. No entanto, para os municípios, sua adoção ainda é facultativa neste momento, especialmente considerando a fase de organização inicial para sua implementação.

Atualmente, o Município de Peçanha-MG encontra-se em fase de estruturação do Plano de Contratação Anual, com a previsão de sua aprovação e publicação futura. Entretanto, a contratação objeto deste Estudo Técnico Preliminar já foi contemplada na Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

Orçamentária Anual (LOA), garantindo respaldo financeiro e viabilidade para sua execução.

Dessa forma, enquanto o PCA não estiver formalmente instituído, a administração municipal seguirá realizando suas contratações com base na programação orçamentária e nos critérios de necessidade e eficiência da gestão pública.

4. Requisitos da contratação (Art. 18, §1º, Inciso III)

Descrição dos requisitos da potencial contratação:

4.1. Dos Requisitos de qualidade:

4.1.1. A solução a ser adotada pela Administração deverá ser apta a assegurar, de forma contínua, regular, segura e eficiente, o acondicionamento temporário, a remoção e a destinação final ambientalmente adequada dos rejeitos não recicláveis gerados na Unidade de Triagem e Compostagem (UTC), observada a necessidade de manutenção da rotina operacional da unidade, sem interrupções que comprometam o funcionamento do serviço público de manejo de resíduos sólidos.

4.1.2. Qualquer que seja a modelagem adotada ao final do Estudo Técnico Preliminar, deverão ser atendidos, no mínimo, os seguintes requisitos de desempenho e qualidade:

- a)** Capacidade operacional compatível com o volume de rejeitos gerados pela UTC;
- b)** Possibilidade de armazenamento temporário em condições adequadas de segurança, higiene, vedação e prevenção de derramamentos, odores e atração de vetores;
- c)** Remoção dos rejeitos em prazo e frequência compatíveis com a demanda da unidade, de modo a evitar acúmulo e comprometimento das atividades operacionais;
- d)** Transporte realizado em condições técnicas adequadas, com segurança operacional e observância da legislação aplicável;
- e)** Destinação final em unidade devidamente licenciada, apta ao recebimento dos rejeitos;
- f)** Rastreabilidade da operação, com emissão e apresentação da documentação pertinente à comprovação do transporte e da destinação final, quando exigível;
- g)** Manutenção da continuidade operacional da UTC, com previsão de substituição, reposição, disponibilidade de equipamento ou logística equivalente, sempre que necessário para evitar paralisações.



4.1.3. Caso a solução escolhida envolva a utilização de caçambas, contêineres ou recipientes equivalentes para armazenamento temporário, esses equipamentos deverão apresentar capacidade compatível com a demanda operacional da UTC, resistência estrutural, condições adequadas de conservação, vedação suficiente para minimizar exposição a intempéries e vetores, e aptidão para uso contínuo em ambiente de operação de resíduos.

4.1.4. Caso a solução escolhida envolva transporte rodoviário dos rejeitos, os veículos empregados deverão estar em condições adequadas de circulação, segurança e operação, com regularidade documental, compatibilidade com o objeto transportado e observância das exigências legais e ambientais pertinentes, inclusive quanto à qualificação dos condutores e à documentação da carga, quando cabível.

4.1.5. A modelagem a ser definida também deverá permitir fiscalização efetiva pela Administração, com critérios objetivos de aferição da execução, especialmente quanto à regularidade da remoção, à integridade das condições de armazenamento temporário, ao cumprimento da destinação final ambientalmente adequada e à comprovação documental das etapas executadas.

4.2. Dos Requisitos de Sustentabilidade

4.2.1. A modelagem definida deverá contemplar práticas e condições operacionais que minimizem impactos ambientais, previnam riscos sanitários e assegurem a destinação final ambientalmente adequada dos rejeitos não recicláveis gerados na Unidade de Triagem e Compostagem (UTC), em conformidade com a Lei nº 12.305/2010 e com a Lei nº 14.133/2021.

4.2.2. A modelagem definida deverá, no mínimo:

- a)** Evitar acúmulo excessivo de rejeitos na UTC;
- b)** Prevenir vazamentos, derramamentos, odores e proliferação de vetores;
- c)** Manter condições adequadas de higiene, salubridade e segurança no local de operação;
- d)** Assegurar destinação final em unidade devidamente licenciada;
- e)** Permitir rastreabilidade da operação, com os registros e documentos cabíveis;
- f)** Reduzir, sempre que possível, deslocamentos desnecessários, consumo de combustível e impactos ambientais da logística adotada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

- 4.2.3. Caso a modelagem definida envolva transporte rodoviário, deverá ser observada logística operacional compatível com a redução de emissões e com a eficiência da remoção dos rejeitos.
- 4.2.4. Caso a modelagem definida envolva a utilização de caçambas, contêineres ou estruturas equivalentes, estes deverão apresentar resistência, durabilidade e vedação adequadas, de modo a contribuir para a contenção dos rejeitos e para a preservação das condições sanitárias e ambientais da UTC.
- 4.2.5. A modelagem definida deverá assegurar controle e conformidade ambiental suficientes para comprovar o fluxo dos rejeitos desde a UTC até a destinação final, inclusive mediante emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), quando cabível.

4.3. Do Atendimento a normas Técnicas

- 4.3.1. A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente à legislação e às normas técnicas pertinentes, garantindo segurança jurídica, sanitária e ambiental ao Município de Peçanha-MG. Para tanto, os prestadores contratados deverão cumprir, no mínimo, os seguintes requisitos:

a) Normas para Transporte de Resíduos

- IBAMA, DNIT e DER – Os veículos e motoristas devem estar licenciados e autorizados para o transporte de resíduos perigosos e não perigosos.
- Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) – Deverá ser emitido para cada remessa de resíduos, conforme exigência da Portaria MMA nº 280/2020
- Normas da ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres) – Aplicáveis ao transporte rodoviário interestadual ou intermunicipal de cargas, inclusive resíduos.

b) Normas para Locação de Contêineres

- ABNT NBR 10004:2004 – Classificação dos resíduos sólidos quanto aos riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública.
- ABNT NBR 11174:1990 – Requisitos mínimos de segurança e higiene no armazenamento temporário de resíduos sólidos.
- Os contêineres devem ser construídos com material resistente, possuir vedação adequada e atender às normas de segurança contra derramamentos, odores e vetores.

A observância a essas normas assegura que os serviços serão prestados dentro dos padrões exigidos pelos órgãos de controle, protegendo o meio ambiente e a saúde pública, e garantindo conformidade com a Lei nº 14.133/2021.



4.4. Da Padronização e do Catálogo eletrônico de padronização

- 4.4.1.** Atualmente, o município de Peçanha-MG não possui um catálogo eletrônico de padronização, estando sua implementação ainda em fase de estudo e regulamentação. No entanto, a Administração Municipal busca garantir uniformidade e qualidade nas especificações dos materiais adquiridos por meio das seguintes medidas:

Utilização de Bancos Próprios de Materiais e Serviços

- 4.4.2.** Os setores responsáveis utilizam referências internas para padronizar as especificações de materiais e serviços, garantindo consistência nas contratações.

Referências Externas e Normas Técnicas

- 4.4.3.** Sempre que possível, são adotadas especificações técnicas do Governo do Estado de São Paulo, disponíveis no [Portal BEC-SP](#), garantindo padronização confiável e alinhada às melhores práticas de mercado. Além disso, são seguidas normas técnicas aplicáveis (ABNT, INMETRO), proporcionando maior qualidade e segurança na aquisição dos produtos.

Padronização para Futuros Processos de Aquisição

- 4.4.4.** Enquanto o catálogo eletrônico municipal não é formalmente instituído, a Administração continuará a adotar descrições técnicas detalhadas baseadas em contratações anteriores, normativas estaduais e federais, garantindo que os materiais adquiridos atendam aos requisitos de qualidade, segurança e eficiência.

4.5. Da Natureza continuada ou não

- 4.5.1.** A presente contratação possui natureza de serviço contínuo, por envolver prestação indispensável, recorrente e diretamente vinculada ao funcionamento regular da Unidade de Triagem e Compostagem (UTC), especialmente no que se refere ao acondicionamento temporário, à remoção e à destinação final ambientalmente adequada dos rejeitos não recicláveis gerados em sua operação.

Trata-se de necessidade administrativa permanente ou prolongada, que não se exaure em demanda pontual ou em execução por escopo determinado, mas decorre da própria rotina operacional da UTC e do dever institucional do Município de assegurar a continuidade do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, com observância das exigências sanitárias, operacionais e ambientais aplicáveis. Nessa



perspectiva, a contratação se enquadra como serviço contínuo, nos termos da Lei nº 14.133/2021, que considera contínuos os serviços e fornecimentos destinados à manutenção da atividade administrativa decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

Registre-se, para fins de motivação e rastreabilidade, que procedimento similar anteriormente cogitado/estruturado pela Administração foi processado sob a sistemática de registro de preços, em contexto no qual ainda não havia base operacional suficientemente consolidada para mensuração segura da frequência das remoções, da dinâmica de substituição de recipientes, da volumetria efetiva dos rejeitos gerados e da regularidade exigida para atendimento da UTC. Naquele momento, a utilização do registro de preços se mostrava metodologicamente compatível com o cenário de incerteza inicial quanto ao comportamento da demanda, permitindo maior flexibilidade administrativa diante da ausência de dados históricos consistentes.

Contudo, após período de acompanhamento da operação da UTC e quase um ano de observação prática da rotina de geração, acumulação e necessidade de remoção dos rejeitos não recicláveis, a Administração passou a dispor de informações mais claras e confiáveis sobre a necessidade administrativa, inclusive quanto ao perfil da demanda, à recorrência da prestação, à previsibilidade operacional e aos quantitativos estimados necessários para o atendimento regular da unidade. Esse amadurecimento das informações de planejamento reduz de forma relevante o grau de incerteza anteriormente existente e permite definir, com maior segurança técnica, a modelagem contratual adequada ao caso concreto.

Em razão dessa evolução do quadro fático e informacional, a contratação deixa de reclamar, neste momento, a sistemática de registro de preços, uma vez que a necessidade administrativa já se apresenta suficientemente caracterizada, contínua e previsível em sua essência, possibilitando a celebração de contrato administrativo próprio, com definição de vigência, critérios de execução, medição e pagamento compatíveis com a prestação continuada. Assim, a adoção de procedimento sem registro de preços revela-se mais aderente à realidade operacional atualmente conhecida pela Administração, além de favorecer maior racionalidade na gestão contratual, na fiscalização da execução e no acompanhamento dos resultados.

O contrato poderá ser firmado com vigência inicial de 12 (doze) meses, admitida prorrogação sucessiva, desde que demonstradas a vantajosidade, a permanência da necessidade administrativa e a compatibilidade com a legislação aplicável, observado o regime dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.6. Do enquadramento dos serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

4.6.1. A solução a ser adotada para viabilizar o acondicionamento temporário, a remoção e a destinação final ambientalmente adequada dos rejeitos não recicláveis gerados na Unidade de Triagem e Compostagem (UTC) insere-se no âmbito das atividades materiais necessárias ao suporte da política pública municipal de manejo de resíduos sólidos, possuindo caráter operacional, acessório, instrumental e complementar em relação às atribuições administrativas do Município.

4.6.2. Tais atividades não se confundem com função típica de Estado, nem importam delegação de competência decisória, regulatória ou fiscalizatória da Administração, consistindo, em verdade, em meios operacionais destinados a viabilizar a adequada execução de obrigação pública já definida no âmbito da gestão municipal de resíduos sólidos. Por essa razão, eventual contratação voltada à execução dessas etapas não caracteriza terceirização indevida de atividade finalística exclusiva do Poder Público, mas sim forma legítima de atendimento de necessidade operacional vinculada à continuidade do serviço público.

4.6.3. O enquadramento do objeto como serviço decorre de sua natureza material e utilitária, destinada a produzir resultado de interesse da Administração consistente na manutenção regular da operação da UTC e na remoção adequada dos rejeitos gerados, em conformidade com a disciplina da Lei nº 14.133/2021, que define serviço como atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração.

4.7. Da Exigência de habilitação técnica

4.7.1. As exigências de qualificação técnica seguirão o disposto no artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, sendo limitadas ao necessário para comprovar a capacidade operacional do licitante.

4.7.2. Será exigido atestado de capacidade técnica operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução anterior de objeto semelhante em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da contratação.

4.8. Subcontratação

4.8.1. É vedada a subcontratação de qualquer parcela do objeto contratual, sendo obrigatória sua execução integral pela contratada, garantindo controle de qualidade, eficiência e conformidade com os termos do contrato. A vedação se justifica pela necessidade de execução direta, evitando riscos de intermediação indevida, comprometimento da qualidade e aumento de custos para a Administração.

4.9. Da promoção do desenvolvimento local



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

- 4.9.1. Não será aplicada nenhuma regra específica para a promoção do desenvolvimento local por meio de benefícios direcionados a micro e pequenas empresas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Complementar nº 147/2014 e da Lei Municipal nº 2.172/2024 (Lei Municipal da Microempresa).

5. Estimativa das quantidades para contratação (Art. 18, §1º, Inciso IV)

- 5.1. As quantidades estimadas para a contratação foram definidas a partir da análise da demanda efetivamente observada na operação da Unidade de Triagem e Compostagem (UTC), considerando os dados consolidados no processo administrativo nº 84/2025 e os relatórios de retirada de caçambas e comprovantes de entrega em aterro referentes ao período de janeiro até o presente momento. O relatório anexo registra, entre janeiro e maio, **31 retiradas de caçambas**, com média de **6,2 retiradas mensais**, além de expressiva movimentação de rejeitos encaminhados à destinação final.

5.2. Quantitativos estimados:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
12212	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CONTÊINER PARA ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO DE REJEITOS	MÊS	24
12213	SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE RESÍDUOS ATÉ O ATERRO	KM	15.336

5.3. Memória de cálculo e justificativa dos quantitativos

- 5.3.1. O quantitativo de **24 meses** para disponibilização/locação de contêiner decorre da previsão de contratação continuada, com vigência inicial e eventual prorrogação, conforme modelagem administrativa adotada para assegurar atendimento regular e ininterrupto à operação da UTC.
- 5.3.2. A estimativa da necessidade de transporte foi definida com base na frequência real de retiradas já verificada na operação. Os relatórios anexos demonstram que, no período de janeiro a maio, ocorreram **31 retiradas**, o que corresponde a média aproximada de **6,2 viagens mensais**, evidenciando que a dinâmica operacional observada até o momento é superior à referência inicial de 3 viagens mensais.
- 5.3.3. Também foi considerada a massa de rejeitos efetivamente encaminhada à destinação final no período analisado, que totalizou aproximadamente **554.490 kg** entre janeiro e maio, demonstrando que a necessidade não é meramente eventual, mas contínua e operacionalmente mensurável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

5.4. Para fins de estimativa do quantitativo do item de transporte, foi considerada a distância entre a Unidade de Triagem e Compostagem (UTC) de Peçanha e o aterro sanitário utilizado pela Administração, identificado como Rio Novo Soluções Urbanas Vale do Rio Doce, localizado em Chonin de Baixo, Governador Valadares/MG. Os levantamentos anexos indicam distância aproximada de 213 km por trajeto, apurada por ferramenta de georreferenciamento, razão pela qual foi adotado o parâmetro de 6 deslocamentos mensais, totalizando 1.278 km por mês e 15.336 km por ano ($213 \text{ km} \times 6 = 1.278 \text{ km}$; $1.278 \text{ km} \times 12 = 15.336 \text{ km}$).

5.5. Registra-se, ainda, que as distâncias utilizadas para fins estimativos podem apresentar **pequenas variações operacionais**, em razão de fatores como rota efetivamente percorrida, condições de tráfego, desvios temporários, intervenções viárias, ponto exato de coleta/saída e eventuais ajustes no acesso ao aterro ou à UTC. Tais variações, contudo, não afastam a adequação do parâmetro adotado no planejamento, que foi definido com base em referência objetiva e suficiente para a estimativa da contratação.

5.6. Síntese conclusiva

5.6.1. As quantidades estimadas foram definidas com base em dados operacionais concretos já disponíveis após o período de acompanhamento da rotina da Unidade de Triagem e Compostagem (UTC), especialmente os relatórios de retiradas de caçambas e de entrega dos rejeitos no aterro sanitário, o que conferiu maior precisão ao planejamento da contratação e reduziu o grau de incerteza inicialmente existente. Os levantamentos realizados permitiram identificar, com maior clareza, a frequência da demanda, o comportamento operacional da unidade e a necessidade de manutenção contínua da solução adotada.

5.6.2. No que se refere ao transporte, a estimativa considerou a distância aproximada de 213 km por trajeto entre a UTC de Peçanha e o aterro sanitário cadastrado/utilizado pela Administração, identificado como Rio Novo Soluções Urbanas Vale do Rio Doce, em Chonin de Baixo, Governador Valadares/MG, conforme levantamentos anexos. A partir desse parâmetro, adotou-se a referência de 6 deslocamentos mensais, totalizando 1.278 km por mês e 15.336 km por ano, sem prejuízo de pequenas variações operacionais de percurso decorrentes de fatores como rota efetivamente utilizada, condições de tráfego, desvios eventuais e ajustes de acesso ao ponto de coleta ou ao aterro.

5.6.3. Assim, as estimativas adotadas mostram-se suficientes e adequadas para assegurar a continuidade da operação da UTC, evitar acúmulo de rejeitos não recicláveis, permitir regularidade na remoção e garantir a destinação final ambientalmente adequada, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

consonância com a necessidade administrativa efetivamente verificada pela Administração.

6. Levantamento de mercado (Art. 18, §1º, Inciso V)

- 6.1. Identificação de Fornecedores Ativos e Capacitados Com base em pesquisa realizada nos principais canais de consulta da Administração Pública, tais como Banco de Preços, sites de fornecedores e contratos anteriores, identificaram-se os seguintes fornecedores com capacidade técnica e operacional para atender à demanda:

FORNECEDOR	CNPJ	LOCALIDADE
APC SERVICOS DE LIMPEZA E RECICLAGEM LTDA	36.811.459/0001-12	SÃO JOAO EVANGELISTA/MG
SÃO JORGE COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E TRATORES LTDA-ME	03.815.069/0001-61	GOVERNADOR VALADARES/MG
TERRAVIVA AMBIENTAL LTDA	08.624.977/0001-91	BELO HORIZONTE/MG
RIO NOVO SOLUCOES URBANAS LTDA	12.471.342/0001-79	SÃO PAULO/SP
JR BIOMASSA LTDA.	10.919.120/0001-40	GUANHÃES/MG

- 6.2. Para atendimento da necessidade administrativa relacionada ao acondicionamento temporário, à remoção e à destinação final ambientalmente adequada dos rejeitos não recicláveis gerados na Unidade de Triagem e Compostagem (UTC), foram analisadas duas alternativas principais:

- Execução indireta**, mediante contratação de empresa especializada para disponibilização de caçamba/contêiner e realização do transporte dos rejeitos até aterro sanitário licenciado;
- Execução direta**, mediante estruturação de solução própria pelo Município, com aquisição de caminhão compatível com a operação, aquisição de caçambas e utilização de motoristas próprios para execução do transporte.

6.3. Análise da alternativa de execução indireta

- 6.3.1. A execução indireta consiste na contratação de empresa especializada, dotada de estrutura técnica e operacional apta a assegurar o armazenamento temporário dos rejeitos e o seu transporte regular até aterro sanitário licenciado, em conformidade com as exigências operacionais, sanitárias e ambientais aplicáveis.

Essa alternativa apresenta como principal vantagem a possibilidade de atendimento imediato da necessidade administrativa, sem exigir da Administração a imobilização prévia de capital para aquisição de bens permanentes nem a estruturação autônoma de toda a logística operacional necessária à execução do serviço.

A solução contratada permite que o Município disponha, de forma contínua, da estrutura necessária ao funcionamento regular da UTC, com maior previsibilidade quanto à



remoção dos rejeitos, à substituição dos recipientes de armazenamento, à rastreabilidade do transporte e à comprovação da destinação final ambientalmente adequada.

Além disso, a execução indireta reduz a necessidade de mobilização imediata de recursos administrativos, operacionais e humanos próprios, evitando que o Município tenha de assumir, desde logo, encargos relacionados à aquisição de equipamentos, manutenção de frota, gestão mecânica, contratação ou alocação de pessoal, reposição de bens e organização integral da logística de transporte de longa distância até o aterro licenciado.

Considerando a necessidade de continuidade da operação da UTC, a existência de demanda recorrente e a distância já identificada até o aterro cadastrado/utilizado pela Administração, a contratação de empresa especializada mostra-se solução operacionalmente disponível e apta a assegurar a regularidade do serviço com menor necessidade de estrutura própria imediata.

6.4. Análise da alternativa de execução direta

- 6.4.1.** A execução direta consistiria na estruturação, pelo próprio Município, de toda a operação necessária ao atendimento da demanda da UTC, abrangendo, no mínimo, a aquisição de caminhão compatível com o sistema de transporte dos rejeitos, a aquisição de caçambas para armazenamento e movimentação do material, bem como a utilização de motoristas próprios para realização das viagens até o aterro sanitário licenciado.

Essa alternativa, em tese, ampliaria a autonomia operacional da Administração, uma vez que o Município passaria a dispor de meios próprios para executar diretamente parte relevante da rotina de remoção e transporte dos rejeitos não recicláveis.

Contudo, a implantação da solução por execução direta demandaria investimento inicial elevado e estrutura administrativa permanente para sua manutenção. Conforme pesquisa de preços em contratações similares constante dos anexos do processo, verificou-se que **somente a aquisição do caminhão** compatível com a operação representaria custo aproximado de **R\$ 672.000,00**, sem que, nesse valor, estejam incluídos os dispêndios com aquisição das caçambas, utilização de motoristas próprios e, especialmente, os **altos custos de combustíveis**, relevantes em razão da distância operacional até o aterro sanitário licenciado, além das demais despesas de manutenção, operação e gestão logística



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

Para além do investimento inicial, a execução direta exigiria do Município capacidade operacional continuada para administrar frota, assegurar manutenção preventiva e corretiva, suportar custos de combustível, seguros, tributos, peças, pneus, desgaste do veículo, eventuais substituições e controle da logística de transporte, além da gestão funcional dos motoristas e da organização permanente da rotina operacional.

Também deve ser considerado que a demanda da UTC envolve deslocamentos regulares até aterro localizado fora do Município, em percurso de aproximadamente **213 km por trajeto**, o que amplia a complexidade operacional da solução própria e aumenta o impacto financeiro e administrativo da estruturação direta dessa atividade.

Assim, embora a execução direta tenha sido examinada como alternativa possível em abstrato, sua implementação, no momento atual, revela-se mais onerosa e mais complexa para a Administração, especialmente diante da necessidade de investimento imediato relevante e da inexistência de estrutura própria já consolidada para absorver, com segurança e continuidade, todas as etapas da operação.

6.5. Conclusão da análise comparativa

6.5.1. À vista das duas alternativas examinadas, conclui-se que, no cenário atual, a **execução indireta por meio da contratação de empresa especializada** mostra-se a solução mais viável e mais aderente à necessidade administrativa.

Essa conclusão decorre do fato de que a execução indireta permite atendimento imediato e contínuo da demanda da UTC, com menor necessidade de investimento inicial por parte do Município e menor complexidade de estruturação operacional, ao passo que a execução direta exigiria aquisição de caminhão, aquisição de caçambas, utilização de motoristas próprios e assunção integral dos custos de operação, manutenção e gestão logística.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada se apresenta, neste momento, como a alternativa mais vantajosa com a continuidade da operação da UTC, com a regularidade da remoção dos rejeitos não recicláveis e com os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e do interesse público.

7. Estimativa do valor da contratação (Art. 18, §1º, Inciso VI)

7.1. A estimativa preliminar do valor da contratação é de **R\$ 502.571,28 (quinhentos e dois mil, quinhentos e setenta e um reais e vinte e oito centavos)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

- 7.2. Nos termos do art. 18, §1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, apresenta-se a estimativa do valor da contratação com base em levantamento de preços realizado por meio da plataforma **Banco de Preços**, ferramenta que reúne, de forma estruturada, dados provenientes de contratações públicas similares e cotações obtidas junto ao mercado, possibilitando à Administração identificar parâmetros compatíveis com o objeto pretendido e com a realidade da futura contratação.

7.3. Justificativa da Utilização da Pesquisa Realizada no ETP

- 7.3.1. Considerando que, no curso do Estudo Técnico Preliminar, não houve alteração substancial da solução definida, do objeto pretendido nem dos quantitativos adotados para fins de planejamento, a pesquisa de preços já realizada permanece apta a subsidiar a estimativa preliminar do valor da contratação, preservando a coerência entre as etapas da fase preparatória.
- 7.3.2. A utilização da mesma base de pesquisa, nesta fase, atende aos princípios da eficiência, da racionalidade administrativa e do planejamento, evitando retrabalho desnecessário e assegurando uniformidade metodológica entre a análise da solução, a definição dos quantitativos e a estimativa econômica da contratação.
- 7.3.3. Registra-se, ainda, que a manutenção dessa pesquisa no âmbito do ETP não afasta a necessidade de verificação de sua atualidade, adequação metodológica e compatibilidade com o objeto no momento oportuno da instrução do processo, especialmente para fins de consolidação do valor estimado da contratação, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

7.3.4. Metodologia da Pesquisa de Preços

- 7.3.4.1. A estimativa do valor da contratação foi obtida por meio da plataforma Banco de Preços, a partir de levantamento de contratações públicas similares e da juntada de cotações de fornecedores, com posterior emissão de relatório consolidado corrigido para subsidiar a definição do valor estimado.
- 7.3.4.2. Para a formação do preço de referência, foram considerados:
- a) Contratações com objeto similar em escopo, especificações técnicas, forma de execução e quantitativos compatíveis com a necessidade administrativa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

- b) Referências extraídas de contratos celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública;
- c) Cotações de fornecedores obtidas e juntadas aos autos, como complemento da base comparativa;
- d) Tratamento dos dados coletados mediante aplicação da metodologia de média saneada, conforme critério adotado no relatório de pesquisa, com desconsideração de valores destoantes ou inconsistentes, a fim de conferir maior confiabilidade ao resultado final.

7.3.4.3. A utilização conjunta de referências de contratações públicas similares e de cotações de fornecedores permitiu ampliar a base informacional da pesquisa e conferir maior aderência da estimativa à realidade do mercado e às características específicas da solução pretendida pela Administração.

7.3.4.4. O relatório final gerado a partir da plataforma Banco de Preços, já com os ajustes metodológicos aplicados, passou a constituir o documento de referência para a estimativa preliminar do valor da contratação, servindo de suporte técnico à análise de viabilidade econômica da solução escolhida.

8. Descrição da solução como um todo (Art. 18, §1º, Inciso VII)

8.1. A solução definida como mais adequada para atendimento da necessidade administrativa consiste na contratação de empresa especializada para prestação integrada dos serviços de disponibilização de caçamba/contêiner metálico destinado ao armazenamento temporário dos rejeitos não recicláveis gerados na Unidade de Triagem e Compostagem (UTC) e de transporte rodoviário regular desses rejeitos até aterro sanitário licenciado.

8.2. A solução abrange dois componentes operacionais interdependentes:

- a) Disponibilização de caçamba/contêiner com capacidade compatível com a demanda da UTC, em condições adequadas de uso, vedação, segurança e higiene, podendo ser exigida a disponibilização simultânea de mais de uma unidade em situações esporádicas, sempre que isso se mostrar necessário para evitar interrupções no fluxo operacional da unidade;
- b) Retirada programada da caçamba/contêiner carregado, transporte rodoviário dos rejeitos e destinação final em aterro sanitário licenciado, com emissão e manutenção dos documentos de rastreabilidade ambiental pertinentes, inclusive Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), quando exigível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

A contratação será formalizada por instrumento contratual próprio, com definição de quantitativos estimados, critérios de medição e pagamento, rotinas de execução, prazos operacionais, obrigações da contratada, fiscalização e sanções, assegurando continuidade, economicidade, controle e conformidade ambiental.

Para fins de planejamento da execução, foi considerada como referência operacional a rota entre a UTC de Peçanha e o aterro sanitário cadastrado/utilizado pela Administração, identificado como Rio Novo Soluções Urbanas Vale do Rio Doce, localizado em Chonin de Baixo, Governador Valadares/MG, com distância aproximada de 213 km por trajeto, admitidas pequenas variações operacionais de percurso.

Registra-se, contudo, que a rota de referência adotada neste Estudo Técnico Preliminar não impede que a Administração, no curso da execução contratual, altere o destino ou a rota operacional, desde que mantida a exigência de destinação final ambientalmente adequada em unidade devidamente licenciada e observada, quando cabível, a correspondente recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da legislação aplicável.

Foram consideradas, no âmbito deste Estudo Técnico Preliminar, as alternativas de execução indireta, mediante contratação de empresa especializada, e de execução direta, mediante aquisição de caminhão, caçambas e utilização de motoristas próprios. A alternativa de execução direta mostrou-se menos vantajosa no cenário atual, em razão da necessidade de investimento inicial relevante, da exigência de estrutura operacional própria permanente e da assunção, pelo Município, dos custos de implantação, operação, manutenção e logística.

Dessa forma, a solução escolhida se apresenta, no momento, como a mais apta a assegurar regularidade operacional, continuidade da UTC, destinação final ambientalmente adequada e atendimento ao interesse público, com maior racionalidade administrativa e orçamentária.

9. Justificativa do parcelamento ou não da solução (Art. 18, §1º, Inciso VIII)

- 9.1. **A solução não deverá ser parcelada**, devendo a contratação ser realizada em item único, com julgamento pelo valor global, por se tratar de prestação integrada e operacionalmente indissociável, envolvendo, de forma articulada, a disponibilização de caçamba/contêiner para armazenamento temporário dos rejeitos não recicláveis gerados na Unidade de Triagem e Compostagem (UTC) e o respectivo transporte rodoviário até aterro sanitário licenciado.
- 9.2. No caso concreto, o parcelamento da solução entre fornecimento de caçambas e transporte rodoviário não se mostra técnica nem economicamente recomendável, pois a operação exige atuação coordenada entre os equipamentos de armazenamento e os veículos de transporte, de modo a assegurar continuidade do fluxo da UTC, evitar acúmulo de rejeitos e impedir interrupções na rotina operacional da unidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

- 9.3.** A dinâmica da execução exige que, no momento da retirada da caçamba cheia para transporte ao aterro, a contratada deixe imediatamente outra caçamba vazia e apta ao uso no local, de forma a permitir que a UTC continue operando sem paralisação. Essa exigência demonstra que a solução não se resume ao simples transporte eventual de resíduos, mas envolve logística integrada de substituição, disponibilidade simultânea de recipientes e sincronização entre retirada, reposição e deslocamento.

Por essa razão, a empresa responsável pelo transporte também deve dispor das caçambas necessárias à execução, ou manter plena disponibilidade operacional sobre esses recipientes, já que a prestação depende da integração material e logística entre caçambas e caminhões compatíveis com sua movimentação. A dissociação contratual dessas etapas, com eventual contratação de empresas distintas para cada parcela, tenderia a gerar risco de desencontro operacional, dificuldade de responsabilização, aumento da complexidade da fiscalização e possibilidade de paralisação da UTC por ausência de reposição imediata da unidade retirada.

Além disso, a contratação integrada em item único favorece maior clareza na definição de responsabilidades, concentração da obrigação de resultado em uma única contratada e simplificação da gestão contratual, permitindo à Administração exigir, de forma objetiva, a continuidade da operação, a regularidade das remoções, a reposição imediata das caçambas e a comprovação da destinação final ambientalmente adequada dos rejeitos.

- 9.4.** O não parcelamento, portanto, não configura restrição indevida à competitividade, mas medida justificada pela natureza do objeto e pela necessidade de preservar a funcionalidade do conjunto da solução, a eficiência da execução e a segurança operacional da UTC. No presente caso, a contratação por valor global mostra-se a modelagem mais adequada, por refletir a unidade funcional do objeto e permitir que os licitantes formulem proposta considerando o sistema integrado de disponibilização, substituição, transporte e destinação final.
- 9.5.** Dessa forma, conclui-se que o parcelamento da solução é inadequado no caso concreto, devendo prevalecer a contratação global da prestação integrada, por melhor atender aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e do interesse público, além de reduzir riscos de falhas operacionais e de descontinuidade no manejo dos rejeitos não recicláveis gerados pela UTC.

10. Demonstrativo dos resultados pretendidos (Art. 18, §1º, Inciso IX)

- 10.1.** A contratação em análise tem por objetivo assegurar o armazenamento temporário, o transporte e a destinação final ambientalmente adequada dos rejeitos não recicláveis gerados no âmbito da Unidade de Triagem e Compostagem (UTC), de forma contínua, segura e regular. Busca-se mitigar riscos ambientais, sanitários e operacionais, garantindo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

que todo o fluxo, desde a disponibilização do contêiner até a entrega em aterro sanitário licenciado, ocorra em conformidade com a legislação aplicável e com padrões técnicos compatíveis com a necessidade administrativa.

- 10.2. Os resultados pretendidos com a contratação envolvem não apenas a solução imediata da demanda operacional do Município, mas também a obtenção de ganhos de eficiência, economicidade, segurança sanitária e regularidade ambiental. Nesse contexto, espera-se assegurar a continuidade do funcionamento da UTC, evitando paralisações na rotina de manejo dos rejeitos e prevenindo situações de acúmulo inadequado de resíduos, proliferação de vetores, odores e outros impactos negativos à saúde pública e ao meio ambiente.
- 10.3. Sob o ponto de vista técnico e administrativo, a contratação de empresa especializada tende a proporcionar maior eficiência na execução dos serviços, com disponibilização de estrutura adequada, equipamentos compatíveis, atendimento regular da demanda e observância das exigências de rastreabilidade e destinação final. Além disso, a solução contribui para a racionalização dos recursos públicos, na medida em que afasta a necessidade de estrutura própria municipal para execução direta do objeto, evitando custos mais elevados com aquisição de equipamentos, manutenção, pessoal e operação logística especializada.
- 10.4. Também se espera, como resultado da contratação, o fortalecimento da conformidade legal e da governança administrativa, mediante atendimento às exigências da Lei nº 14.133/2021 e da legislação ambiental aplicável à gestão de resíduos sólidos. A adequada execução contratual contribui para maior segurança jurídica, aprimoramento da fiscalização e maior controle sobre os serviços prestados.
- 10.5. Em sentido mais amplo, a solução favorece a preservação ambiental, reduz riscos de contaminação do solo e de recursos hídricos, reforça a credibilidade institucional do Município na condução da política pública de manejo de resíduos sólidos e contribui para a consolidação de práticas administrativas orientadas pela eficiência, pela sustentabilidade e pelo interesse público.

11. Providências a serem adotadas pela Administração Art. 18, §1º, Inciso X)

- 11.1. Não existem providências a serem tomadas pela administração neste caso.

12. Contratações Correlatas e/ Ou Interdependentes (Art. 18, §1º, Inciso XI)

- 12.1. Há contratação correlata e interdependente relacionada à presente solução, consistente no instrumento contratual ou ajuste administrativo que assegura a disponibilização, pela Administração, de aterro sanitário licenciado apto ao recebimento e à disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos não recicláveis gerados na Unidade de Triagem e Compostagem (UTC).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

- 12.2.** Tal contratação é correlata porque se relaciona diretamente com a etapa final do fluxo operacional objeto deste Estudo Técnico Preliminar, e é interdependente porque a execução regular dos serviços de armazenamento temporário e transporte dos rejeitos pressupõe a existência de unidade de destinação final devidamente licenciada e contratualmente disponível para recebimento do material transportado.
- 12.3.** Desse modo, a viabilidade plena da solução ora estudada depende da manutenção, pela Administração, de vínculo contratual ou arranjo administrativo válido e eficaz que assegure o encaminhamento dos rejeitos ao aterro sanitário, sob pena de comprometimento da regularidade operacional da UTC e da própria destinação final ambientalmente adequada dos resíduos.

13. Descrição de Impactos Ambientais (Art. 18, §1º, Inciso XII)

- 13.1.** A presente contratação envolve atividade diretamente relacionada ao manejo de rejeitos não recicláveis gerados na Unidade de Triagem e Compostagem (UTC), de modo que sua execução demanda observância de medidas voltadas à prevenção de impactos ambientais e sanitários, especialmente no que se refere ao armazenamento temporário, à movimentação e ao transporte desses materiais até unidade de destinação final devidamente licenciada.
- 13.2.** Os principais impactos ambientais potencialmente associados ao objeto são:
- a)** Risco de acúmulo inadequado de rejeitos na UTC, com possibilidade de geração de odores, atração de vetores e comprometimento das condições sanitárias do local;
 - b)** Risco de derramamento, vazamento ou dispersão de resíduos durante o acondicionamento temporário, a retirada da caçamba ou o transporte rodoviário;
 - c)** Emissão atmosférica e consumo de combustível decorrentes da logística de transporte até o aterro sanitário licenciado;
 - d)** Risco de falhas na rastreabilidade da destinação final, caso não haja controle documental adequado da operação.
- 13.3.** Para mitigação desses impactos, a solução deverá assegurar:
- a)** Utilização de caçambas ou recipientes em condições adequadas de conservação, resistência e vedação, compatíveis com o armazenamento temporário dos rejeitos;
 - b)** Retirada e substituição dos recipientes em frequência compatível com a demanda da UTC, de forma a evitar acúmulo excessivo de material no local;
 - c)** Transporte realizado com observância das condições operacionais e ambientais aplicáveis, reduzindo riscos de derramamento e irregularidades no percurso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

- d) Destinação final exclusivamente em aterro sanitário devidamente licenciado e apto ao recebimento dos rejeitos;
- e) Manutenção da documentação e dos registros pertinentes à comprovação do transporte e da destinação final, inclusive Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), quando exigível.

13.4. Registra-se que os impactos ambientais associados à operação e ao licenciamento do aterro sanitário em si não integram diretamente o objeto desta contratação, uma vez que a unidade de disposição final será disponibilizada pela Administração por meio de contratação correlata. No âmbito deste ETP, a análise concentra-se nos impactos vinculados à logística de armazenamento temporário, remoção e transporte dos rejeitos até o destino final ambientalmente regular.

13.5. Assim, a solução escolhida contribui para mitigar riscos ambientais e sanitários ao viabilizar fluxo regular de retirada dos rejeitos da UTC e sua destinação final ambientalmente adequada, em conformidade com o dever de planejamento da contratação e com a necessidade de preservação do interesse público. O próprio instrumento de padronização orienta que o ETP trate dos possíveis impactos ambientais da contratação e das respectivas medidas mitigadoras.

14. Posicionamento Conclusivo (Art. 18, §1º, Inciso XIII)

14.1. Diante da análise técnica, operacional, econômica e ambiental desenvolvida neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade e vantajosidade da contratação de empresa especializada para prestação integrada dos serviços de disponibilização de caçamba/contêiner para armazenamento temporário dos rejeitos não recicláveis gerados na Unidade de Triagem e Compostagem (UTC) e de transporte rodoviário desses rejeitos até aterro sanitário licenciado. A solução escolhida mostrou-se a mais adequada no cenário atual, por assegurar continuidade operacional, regularidade na remoção dos rejeitos, destinação final ambientalmente adequada e rastreabilidade da operação, com menor necessidade de estrutura própria imediata por parte do Município.

14.2. A alternativa de execução indireta revelou-se mais aderente que a execução direta, especialmente diante da ausência de estrutura municipal suficiente para atendimento autônomo da demanda, da necessidade de integração operacional entre caçambas e caminhão compatível, e do elevado investimento inicial que seria exigido para aquisição de equipamentos e assunção dos custos de operação. Assim, considera-se recomendável o prosseguimento da contratação, por se mostrar compatível com os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e do interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

14.3. Anexos

Anexo I – Mapa de Riscos

Anexo II – Análise de gastos anteriores

Anexo III – Mapa via Satélite do aterro sanitário contratado

Anexo IV – Relatório da Secretaria sobre os Transportes

Anexo V - Cotação Caminhão

Peçanha-MG, 28 de maio de 2026.

Elaborado:	Técnico	Ordenador:
Maria de Lourdes Gonçalves Cargo – DCA-3 (Assinado Eletronicamente)	Vinicius Pinto Morim Engenheiro Químico (Assinado Eletronicamente)	Alcyr Nascimento Júnior Secretaria de Meio Ambiente e Serviços de Saneamento (Assinado eletronicamente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

ANEXO I - MAPA DE RISCOS

Solicitação
Solicitação N.º: 82/2026

FASE DE ANÁLISE
X Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

RISCO 01						
Selecionar equipe inadequada para realizar o planejamento da contratação						
Probabilidade:	(x)	Baixa	()	Média	()	Alta
Impacto:	()	Baixa	()	Média	(x)	Alta
Id	Dano					
1.	Realizar estudo falho, incompleto ou impreciso, podendo ocasionar prejuízos na contratação.					
Id	Ação Preventiva			Responsável		
1.	Escolher equipe com conhecimentos suficientes para os estudos em tempo hábil para que não haja prejuízos durante a fase de planejamento.			Setor Requisitante / Setor de Licitações		
Id	Ação de Contingência			Responsável		
1.	Substituir membros da equipe planejamento que não estejam apresentando bom rendimento.			Setor Requisitante / Setor de Licitações		
2.	Capacitar os servidores escolhidos para o planejamento.			Setor Requisitante / Setor de Licitações		
3.	Designar membros com mais experiência em contratações.			Setor Requisitante / Setor de Licitações		

RISCO 02						
Estimativa inadequada de preços						
Probabilidade:	(x)	Baixa	()	Média	()	Alta
Impacto:	()	Baixa	()	Média	(x)	Alta
Id	Causa					
1.	Falta de análise crítica dos preços coletados, pesquisa feita em desconformidade a lei de atos normativos.					
Id	Dano					
1.	Sobrepçoço, superfaturamento decorrente do Sobrepçoço, aplicação irregular dos recursos públicos e contratação com preços manifestamente inexequível.					
Id	Ação Preventiva			Responsável		
1.	Pesquisa de preços elaborada em consonância com os procedimentos definidos na lei federal 14.133/2021 que			Núcleo de formalização		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

	disciplina a elaboração de pesquisa de preços.	
2.	Pesquisa de Preços elaborada e validada após a elaboração do ETP.	Núcleo de formalização
3.	Avaliação sobre a correta formalização da pesquisa de preços.	Secretaria Demandante
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Não há	

RISCO 03

Termo de Referência inconsistente

Probabilidade:	(x)	Baixa	()	Média	()	Alta
Impacto:	()	Baixa	()	Média	(x)	Alta

Id	Causa	
1.	Falta de capacitação dos servidores responsáveis pela elaboração do TR; processo de comunicação e informação deficiente entre a área demandante e de formalização.	
Id	Dano	
1.	Contratação desvantajosa para a organização, pagamentos indevidos com prejuízo ao erário e aplicação irregular dos recursos públicos.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Termo de Referência elaborado conforme base legislativa e modelo definido pelo órgão.	Núcleo de formalização / Secretaria
2.	Serviços e atividades bem descritos no Termo de Referência.	Núcleo de formalização / Secretaria
3.	Revisão do Termo de Referência pela autoridade competente.	Secretaria demandante
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Não há	

RISCO 04

Publicidade deficiente

Probabilidade:	(x)	Baixa	()	Média	()	Alta
Impacto:	()	Baixa	()	Média	(x)	Alta

Id	Causa	
1.	Ausência de checklist com todos os meios obrigatórios para publicação; falta de capacitação dos servidores; falha humana.	
Id	Dano	
1.	Descumprimento do princípio constitucional da publicidade, prática de falha grave, anulação do procedimento.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Elaborar checklist com os meios obrigatórios para publicação.	Agente de Contratação
Id	Ação de Contingência	Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

1.	Não há	
----	--------	--

RISCO 05						
Exame inadequado dos documentos de habilitação.						
Probabilidade:	()	Baixa	(x)	Média	()	Alta
Impacto:	()	Baixa	()	Média	(x)	Alta
Id	Causa					
1.	Ausência de rotinas formais de verificação dos requisitos de habilitação e riscos de fraude pelo servidor responsável pela análise; inexistência de consulta de cadastros impeditivos de contratação.					
Id	Dano					
1.	Contratação de empresas sem qualificação técnica e econômica adequadas para o cumprimento das obrigações contratuais (sem funcionários, sem movimentação econômica, que não é do ramo, capital social incompatível, em nome de "laranjas" etc.); contratação de empresa declarada inidônea; adjudicação do objeto a empresa tenham apresentado documentos falsos (atestados, certidões, assinatura falsa etc.); nulidade do contrato em decorrência de fraude no processo.					
Id	Ação Preventiva			Responsável		
1.	Documentos do Checklist recepcionados, analisados e verificados conforme regulamentação vigente, afastando comprometimento com a lisura do procedimento.			Agente de Contratação		
2.	Realizar consulta ao cadastro da empresa para localização de impeditivos de contratação.			Agente de Contratação		
Id	Ação de Contingência			Responsável		
1.	Processo devolvido para ajustes			Assessoria Jurídica e Autoridade Competente		
2.	Ações administrativas e judiciais contra empresa			Assessoria Jurídica e Autoridade Competente		

RISCO 06						
Fiscalização deficiente do contrato						
Probabilidade:	()	Baixa	(x)	Média	()	Alta
Impacto:	()	Baixa	()	Média	(x)	Alta
Id	Causa					
1.	Fiscais de Contrato em quantidades insuficientes e sem capacitação; ausência de institucionalização de procedimentos internos para acompanhamento e fiscalização dos contratos.					
Id	Dano					
1.	Pagamentos indevidos, Sobrepreço e superfaturamento, fragilidade na instrução processual de penalização de empresas, impossibilidade de responsabilizar as partes do contrato, aceitação de materiais de baixa qualidade.					
Id	Ação Preventiva			Responsável		
1.	Fiscais de contrato capacitados, em quantidade e com tempo suficiente para fiscalizar.			Gestor do Contrato		
2.	Documentos padronizados de registro e comunicação do fiscal e do gestor do contrato.			Fiscal e Gestor de Contrato		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

Estado de Minas Gerais – CNPJ n.º 18.409.227/0001-50

Portal: www.pecanha.mg.gov.br

Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Apuração de responsabilidade da empresa e servidores por eventuais pagamentos irregulares	Fiscal e Gestor de Contrato

RELAÇÃO ESTRUTURA X MATERIAL/SERVIÇO

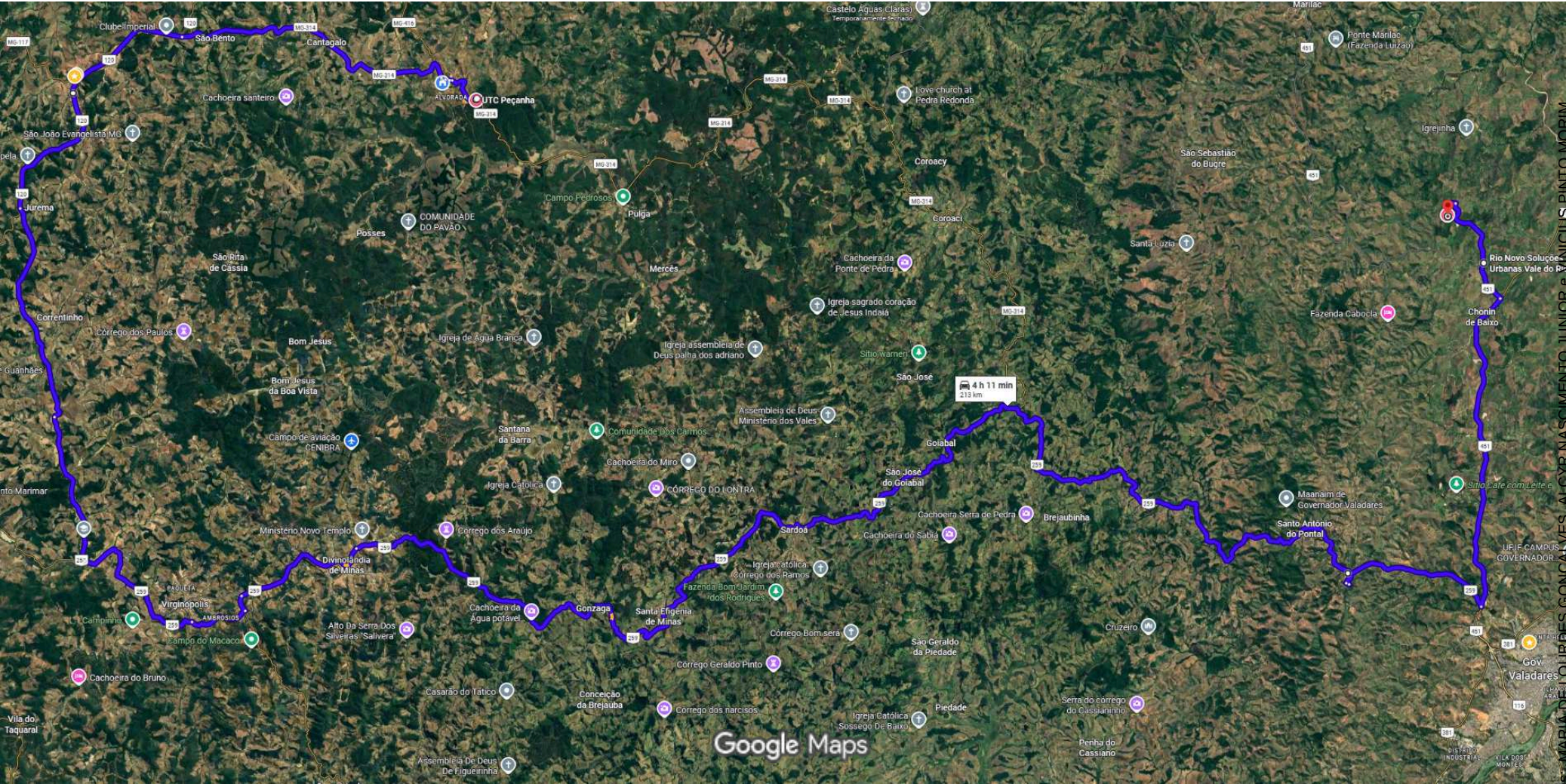
Estrutura: 02.11.00 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS DE SANEAMENTO				Tipo: SERVIÇO		
Código	Descrição	UN	Quantidade	Unitário	Total	Recebida
12212	32.08.000002 - SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CONTÊINER PARA ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO DE REJEITOS	MÊS	7,666	3.340,00	25.606,00	7,666
12213	32.08.000003 - SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DEKM RESÍDUOS ATÉ O ATERRO		9.116,500	18,49	168.563,99	9.116,500
TOTAL ESTRUTURA						194.169,99
TOTAL GERAL						194.169,99

Assinado por 3 pessoas: MARIA DE LOURDES GONÇALVES, ALCYR NASCIMENTO JUNIOR e VINICIUS PINTO MORIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pecanha.1doc.com.br/verificacao/0413-29AD-45A5-B867> e informe o código 0413-29AD-45A5-B867





de UTC Peçanha, CFV4+3J - Peçanha, MG, 39700-000 a -18.6185751, -42.0047187 De carro 213 km, 4 h 11 min



Dados do mapa ©2026 , Dados do mapa ©2026 Google 2 km





de UTC Peçanha, CFV4+3J - Peçanha, De carro 213 km, 4 h 11 min
MG, 39700-000 a -18.6185751, -42.0047187

UTC Peçanha

CFV4+3J - Peçanha, MG, 39700-000

Pegue a MG-314 até BR-120 em São João Evangelista

- 29 min (21,8 km)
- ↑ 1. Siga em direção à R. Cláudio Manoel
2,6 km
 - ↩ 2. Vire à esquerda na R. Pedro V Braga
140 m
 - ↑ 3. Continue para R. Prof. Adelardo Cunha
270 m
 - ↑ 4. Continue para R. José Pinto da Rocha
250 m
 - ↪ 5. Vire à direita na R. Desembarcador Lacerda
62 m
 - ↩ 6. R. Desembarcador Lacerda faz uma curva suave à esquerda e se torna Av. Cantagalo/MG-314
[Continue na MG-314](#)
18,5 km
 - ↩ 7. Vire à esquerda na BR-120
23 min (17,1 km)

Continue até Correntinho

- 21 min (22,7 km)
- ↩ 8. Curva suave à esquerda
13,5 km
 - ↑ 9. Continue para LMG-780
9,1 km

Siga a BR-259 e BR-116 até BR-451 em Chonin de Baixo

- 2 h 38 min (143 km)
- ↩ 10. Vire à esquerda na BR-259
9,9 km
 - 🔄 11. Na rotatória, pegue a 2ª saída e mantenha-se na BR-259
3,6 km
 - ↩ 12. Curva suave à esquerda para permanecer na BR-259
1,0 km
 - ↪ 13. Vire à direita para permanecer na BR-259
8,8 km
 - ↪ 14. Vire à direita para permanecer na BR-259
88,5 km

- 15. Vire à direita
900 m
- ↶ 16. Vire à esquerda
220 m
- ↶ 17. Faça um retorno
220 m
- 18. Vire à direita
900 m
- 19. Vire à direita na BR-259
9,1 km
- ↶ 20. Vire à esquerda em direção à BR-116/BR-451
28 m
- ↶ 21. Vire à esquerda na BR-116/BR-451
19,4 km

Siga a BR-451 até seu destino em Mathias Lobato

- ↶ 22. Vire à esquerda na BR-451
2,7 km
- ↗ 23. Curva suave à direita
11 m

3 h 54 min (207 km)**Rio Novo Soluções Urbanas Vale do Rio Doce**

Chonin de Baixo, Gov. Valadares - MG, 35110-000

- ↑ 24. Siga na direção nordeste
4,9 km
- ↶ 25. Vire à esquerda
1,4 km

13 min (6,3 km)**-18.6185751, -42.0047187**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

CNPJ Nº: 18.409.227/0001-50 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Relatório de retirada de Caçambas

JANEIRO

Data da retirada da caçamba	Peso da caçamba (kg)
03.01	17920
06.01	19160
08.01	18260
13.01	16460
15.01	18820
27.01	20720
Total de caçambas retiradas: 6	Peso total (Kg): 111340

Comprovantes de entrega no aterro

Figura 1 - Caçamba 03.01

Figura 2 - Caçamba 06.01





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

CNPJ Nº: 18.409.227/0001-50 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Figura 3 - Caçamba 08.01



Figura 4 - Caçamba 13.01



Figura 5 - Caçamba 15.01



Figura 6 - Caçamba 27.01





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

CNPJ Nº: 18.409.227/0001-50 - ESTADO DE MINAS GERAIS

FEVEREIRO

Data da retirada da caçamba	Peso da caçamba (kg)
02.02	20080
05.02	18720
09.02	19060
10.02	16860
16.02	21780
18.02	15360
23.02	18460
Total de caçambas retiradas: 7	Peso total (Kg): 130320

Comprovantes de entrega no aterro

Figura 3 - Caçamba 02.02



Figura 2 - Caçamba 05.02





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

CNPJ Nº: 18.409.227/0001-50 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Figura 3 - Caçamba 09.02



Figura 4 - Caçamba 10.02

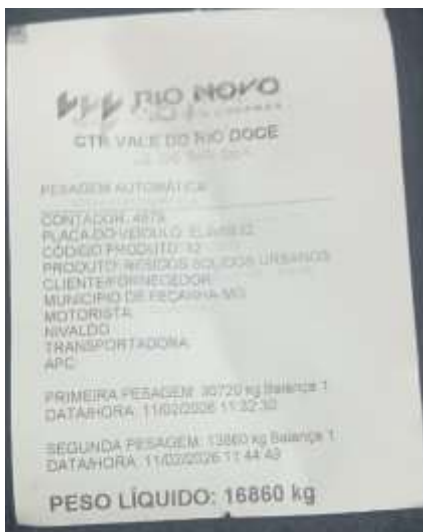


Figura 5 - Caçamba 16.02





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

CNPJ Nº: 18.409.227/0001-50 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Figura 6 - Caçamba 18.02



Figura 7 - Caçamba 23.02



MARÇO

Data da retirada da caçamba	Peso da caçamba (kg)
02.03	20300
09.03	16480
12.03	17520
17.03	15740
23.03	18540
26.03	19180
Total de caçambas retiradas: 6	Peso total (Kg): 107760



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

CNPJ Nº: 18.409.227/0001-50 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Comprovantes de entrega no aterro

Figura 1 - Caçamba 02.03



Figura 2 - Caçamba 09.03



Figura 3 - Caçamba 12.03



Figura 4 - Caçamba 17.03





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

CNPJ Nº: 18.409.227/0001-50 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Figura 5 - Caçamba 23.03

Figura 6 - Caçamba 26.03





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

CNPJ Nº: 18.409.227/0001-50 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ABRIL

Data da retirada da caçamba	Peso da caçamba (kg)
01.04	16280
07.04	16720
13.04	15920
22.04	16920
30.04	20460
Total de caçambas retiradas: 5	Peso total (Kg): 86300

Comprovantes de entrega no aterro

Figura 1 - Caçamba 01.04



Figura 2 - Caçamba 07.04





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

CNPJ Nº: 18.409.227/0001-50 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Figura 3 - Caçamba 13.04



Figura 4 - Caçamba 22.04



Figura 5 - Caçamba 30.04





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

CNPJ Nº: 18.409.227/0001-50 - ESTADO DE MINAS GERAIS

MAIO

Data da retirada da caçamba	Peso da caçamba (kg)
01.05	17920
05.05	14980
07.05	16450
09.05	17040
21.05	17580
22.05	18540
23.05	16260
Total de caçambas retiradas:	Peso total (Kg):

Comprovantes de entrega no aterro

Figura 1 - Caçamba 01.05



Figura 2 - Caçamba 05.05





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

CNPJ Nº: 18.409.227/0001-50 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Figura 3 - Caçamba 07.05



Figura 4 - Caçamba 09.05



Figura 5 - Caçamba 21.05



Figura 6 - Caçamba 22.05





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEÇANHA

CNPJ Nº: 18.409.227/0001-50 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Figura 7 - Caçamba 23.05





Relatório Resumido de Cotação: Caminhão 6x2

Pesquisa realizada entre 27/05/2026 14:09:50 e 27/05/2026 15:39:06

Relatório gerado no dia 28/05/2026 08:43:02 (IP: 45.65.140.46)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Saneada dos preços obtidos (TCU) - A "Média Saneada" (MS) inicia-se ao calcular a Média Aritmética dos preços obtidos, seguidamente pelo cálculo do Desvio Padrão (DP). Em seguida, some o Desvio Padrão(DP) à Média (M) para obter o Limite Superior (LS) e subtraia-se o Desvio Padrão (DP) da Média (M) para encontrar o Limite Inferior (LI). Após esta análise, a fórmula considera o Coeficiente de Variação, que deverá ser menor ou igual a 25%, resultando em uma amostra homogênea o suficiente para ser representativa. Se necessário, o procedimento pode ser repetido, caso ainda existam preços na amostra fora da faixa de limites ou acima do CV.

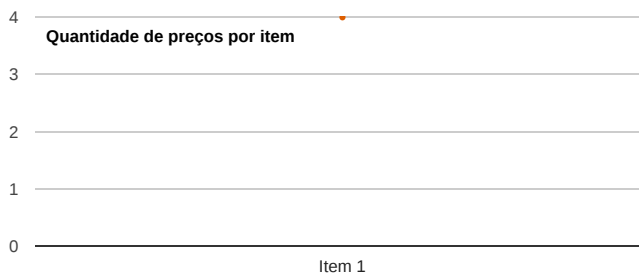
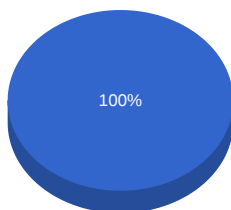
Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item	Preços	Quantidade	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	% Valor Global	Total
1) caminhão 6x2 Equipado Roll On Roll Off Nacional, Novo Zero Km	4	1 Unidade	R\$ 672.566,72 (un)	-	R\$ 672.566,72	100%	R\$ 672.566,72

Valor Global: R\$ 672.566,72

Valor do item em relação ao total

1) caminhão 6x2...



Assinado por 3 pessoas: MARIA DE LOURDES GONÇALVES, ALCYR NASCIMENTO JUNIOR e VINICIUS PINTO MORIM
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pecanha.1doc.com.br/verificacao/0413-29AD-45A5-B867> e informe o código 0413-29AD-45A5-B867





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0413-29AD-45A5-B867

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA DE LOURDES GONÇALVES (CPF 028.XXX.XXX-13) em 28/05/2026 09:09:21 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ALCYR NASCIMENTO JUNIOR (CPF 518.XXX.XXX-82) em 28/05/2026 09:16:23 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



VINICIUS PINTO MORIM (CPF 105.XXX.XXX-44) em 28/05/2026 10:44:17 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pecanha.1doc.com.br/verificacao/0413-29AD-45A5-B867>